ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-433/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23477/2012
PROTOCOLO	**:**	1269761
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE ATÉ 2.100 (DUAS MIL E CEM) CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 160.104,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE ATÉ 2.100 (DUAS MIL E CEM) CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 42/2012, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado - MS e a firma Grimar Camargo de Souza - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 12 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 42/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. André Alves Ferreira, CPF/MF n° 201.936.701-78, como contratante, e de outro lado a firma individual GRIMAR CAMARGO DE SOUZA - ME, CNPJ/MF n° 12.513.903/0001-55, representada pelo Sr. Grimar Camargo de Souza, CPF/MF n° 448.015.991-68, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas